

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000168/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/06/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026411/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.101945/2020-75
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46207.005832/2019-15
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/07/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO PATRONAL DE CONDOMÍNIOS RESID. COMERC. MISTOS E EMP. ADM. DE CONDOM. NO ESP.SANTO-EXCETO REG. SUL, CNPJ n. 39.781.778/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GEDAIAS FREIRE DA COSTA;

E

SIND INTERM DOS EMP TRAB ECRMHVR SC R C E E C E E E C V L A I NO EST ES, CNPJ n. 36.327.914/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABRICIO PEREIRA DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados e Trabalhadores em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Horizontal, Vertical e Rural, Shopping center e Rodoviárias, Cabineiro de Elevadores e Empresas de Conservação de Elevadores e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis**, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Água Branca/ES, Alto Rio Novo/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Cariacica/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Ibiraçu/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Rio Bananal/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, Serra/ES, Viana/ES e Vitória/ES.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos para a categoria profissional a partir de primeiro de abril de 2020, os seguintes pisos salariais:

- a) **PORTEIRO (CBO 5174-10):** R\$1.256,54 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos);
- b) **FAXINEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E OUTROS NÃO ESPECIFICADOS (CBO 5143-20):** R\$1.119,22 (um mil, cento e dezenove reais e vinte e dois centavos);
- c) **SECRETÁRIA, ESCRITURÁRIO (CBO 4110-05):** R\$1.158,83 (um mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos);

d) **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL (encarregado de serviços gerais) - (CBO 5143-10):** R\$1.277,57 (um mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos);

Os empregados registrados na função de **encarregado de serviços gerais** deverão ter a nomenclatura substituída por **auxiliar de manutenção predial** conforme CBO acima, a partir da CCT 2019/2021;

e) **ASCENSORISTA (CBO 5141-05):** R\$1.465,51 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e um centavos);

f) **ENCARREGADO GERAL (CBO 5143-25)** R\$1.547,64 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica mantido na íntegra os parágrafos primeiro, segundo e terceiro da cláusula terceira da CCT vigente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

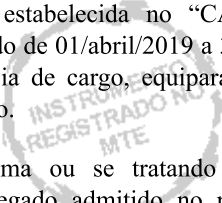
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados abrangidos por esta convenção terão seus salários reajustados em 4% (quatro por cento) a partir de primeiro de abril de dois mil e vinte (01/04/2020).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste acima é incidente sobre o salário base pago em abril de 2019, zerando assim todas e quaisquer perdas salariais existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na correção salarial estabelecida no “CAPUT”, serão compensáveis todos os abonos e antecipações concedidos pelos empregadores no período de 01/abril/2019 a 31/Março/2020, exceto os decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, transferência de cargo, equiparação salarial determinada por sentença judicial ou alteração resultante de majoração da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Inexistindo paradigma ou se tratando de empresa em condomínio constituído e em funcionamento após a data base, bem como, empregado admitido no período adiante com salário diferenciado do piso estabelecido na cláusula primeira, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos do índice de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias com adição da época de contratação, conforme segue.



abr/19	4,00
mai/19	3,67
jun/19	3,33
jul/19	3,00
ago/19	2,67
set/19	2,33
out/19	2,00
nov/19	1,67
dez/19	1,33
jan/20	1,00
fev/20	0,67
mar/20	0,33

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

Fica estabelecida a concessão mensal de uma Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, no valor de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), assegurando os valores atuais já pagos pelos empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado o acréscimo de R\$15,00 (quinze reais) no valor da Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, aos empregados que até o mês de março de 2020, recebiam valores superiores ao mínimo

estabelecido no Caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será concedido Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, ao empregado em gozo de férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empregada gestante, será concedida a Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, durante todo o período de Licença Maternidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao empregado em Auxílio Doença, será concedido Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, pelo período de 03 (três) meses, após os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado que faltar injustificadamente, não terá direito a Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação acima estabelecido, dentro do mês ou do mês subsequente, se já concedida.

PARÁGRAFO SEXTO: Deverá o empregador, na admissão do empregado, efetuar o pagamento da Cesta Básica proporcional aos dias trabalhados, incluindo as folgas na escala 12 x 36.

PARÁGRAFO SETIMO: Ao empregado horista, é estabelecido o pagamento da Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, da seguinte forma.

a) Para empregados que trabalhem jornada igual ou superior a 22 horas semanais, será assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido nesta Convenção;

b) Para os empregados que trabalhem jornada menor que 22 horas semanais, será assegurado o pagamento proporcional as horas trabalhadas, conforme fórmula a seguir:

Fórmulas de apuração:

a) Apuração cesta básica dia = Valor da cesta básica dividido por 220hs

b) Cálculo horas mês: número de horas trabalhadas = horas semanais multiplicado por 4,28 (médias de semanas mês);

c) Valor da cesta básica: horas trabalhadas X valor da cesta básica diário.

PARÁGRAFO OITAVO: A concessão do referido benefício não possui natureza salarial.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - TAXA NEGOCIAL

Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, realizada no dia 15/03/2019 (sexta-feira), os empregadores deverão descontar de todos os empregados associados ao Sindicato Profissional SINDICONDOMÍNIOS/ES e de todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva, o valor de 01 (um) dia de trabalho a título de TAXA NEGOCIAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aludido desconto será efetuado na folha de pagamento com base no caput dos artigos 462, 545 e 513, letra “e”, da CLT e também conforme o artigo 8º da Convenção 95, da OIT, tendo como finalidade, cobrir os custos da entidade sindical com o processo de negociação coletiva, bem como custear os benefícios sociais oferecidos pela entidade, tais como serviços jurídicos nas áreas trabalhistas e vara de família, dentista, homologações, serviço de fiscalizações trabalhistas, pagamento de consultas médicas para o associado que adquiriu o Plano de Saúde SENAM e seus dependentes, conferência de cálculos trabalhistas, manutenção de despesas da sede, despesas com visitas nos locais de trabalho, aluguel, água, luz, telefone, funcionários, manutenção de equipamentos, despesas com correios, despesas com material de expediente, despesas com viagens de fiscalização e visitação de base, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos **empregados não associados** o direito de oposição individual à cobrança, por qualquer meio, a qualquer tempo e até dez dias após o desconto em sua folha de pagamento, da devolução dos valores descontados. Os trabalhadores **NÃO** associados que comprovarem haver sofrido o desconto indevidamente e, desde que requeiram no prazo de 90 (noventa) dias a contar do depósito da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sistema Mediador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O referido desconto será efetuado **em 01 (uma) única parcela na folha de pagamento do mês de abril/2020** e será repassado até o dia 05 (cinco) do mês maio/2020 em favor do **SINDICONDOMÍNIOS/ES**.

PARÁGRAFO QUARTO: As guias para recolhimento dos valores descontados deverão ser emitidas através do site www.sindifacil.com/sindicondominios-es.

PARÁGRAFO QUINTO: O Empregador que descontar e não efetuar o respectivo repasse ficará caracterizado como devedor principal, além de ser obrigado ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor originário, revertido em favor do Sindicato dos Empregados, sem prejuízo da correção monetária e demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO: No período do desconto da Taxa Negocial, NÃO será efetuado o desconto de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da Taxa Associativa no contracheque do trabalhador associado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de ação judicial do trabalhador ou reclamação diretamente no condomínio, postulando a devolução da Taxa Negocial, deverá o SINDICONDOMÍNIOS/ES proceder a devolução dos valores recebidos, por acordo ou decisão judicial, ressarcindo ao Empregado que tiver sofrido o desconto do respectivo valor.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas da CCT 2019/2021 não alteradas por este Aditivo.

E por estarem justos e acordados, firmam a presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, em 02 (duas) vias, que vigorará a partir de 01 de abril de 2020, sem prejuízos de seu teor e arquivamento no órgão competente do Ministério do Trabalho.

**GEDAIAS FREIRE DA COSTA
PRESIDENTE**

**SINDICATO PATRONAL DE CONDOMINIOS RESID. COMERC. MISTOS E EMP. ADM. DE CONDOM. NO ESP.SANTO-
EXCETO REG. SUL**

**FABRICIO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE**

SIND INTERM DOS EMP TRAB ECRCMHVR SC R C E E C E E C V L A I NO EST ES

ANEXOS ANEXO I - ADITIVO ASSINADO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.